



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.515/15

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial realizada na **Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB** para averiguar os gastos com obras públicas realizados no exercício de **2014**, durante a gestão da Prefeita, **Sra. Iracema Nélis de Araújo Dantas**.

Após a inspeção *in loco*, realizada entre os dias 26 e 29 de maio de 2015, a Unidade Técnica elaborou o Relatório de fls. 5/20, com base nos documentos ali obtidos e no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES. As obras inspecionadas e avaliadas totalizaram **R\$ 379.261,48**, correspondendo a **55,62%** do total da despesa paga pelo Município em obras públicas, durante o exercício de 2014, conforme quadro a seguir transcrito:

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO	148.482,89
2	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE	133.011,73
3	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO	97.766,86
	Subtotal (R\$)	379.261,48
	Total pago no exercício 2014 (R\$)	681.917,98
	Percentual das obras inspecionadas	55,62%

No citado relatório (fls. 05/20), o Órgão Técnico constatou não haver discrepâncias entre o valor pago e os serviços executados e medidos na obra de reforma e ampliação do matadouro público do município, dentre algumas constatações de falhas listadas no item “6” do mesmo relatório. A Gestora do Município, **Sra. Iracema Nélis de Araújo Dantas**, após citação e renovação de citação, apresentou a defesa de fls. 33/71, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 75/79) por **manter** as seguintes irregularidades:

1. Obra de construção de quadra coberta com vestiário não concluída, com prazo esgotado desde 30.06.2015;

De acordo com a Auditoria (fls. 07 e 76/77), a obra está inacabada e paralisada, com parte dos serviços que foram executados danificados, como é o caso das alvenarias (entulho de tijolos quebrados), Armações em Aço das Estruturas (Pilares) deterioradas por exposição às intempéries e a Vegetação Rasteira em toda área da Obra, conforme Registro Fotográfico.

A ex-Gestora explica que de acordo com as fotos e laudo técnico emitido por engenheiro responsável, percebe-se que a obra encontra-se em perfeito estado de conservação e sem qualquer paralisação. Registre-se ainda o fato de que foram pagos aproximadamente 20% dos recursos da obra, estando a mesma com um percentual de execução equivalente a 40%, ou seja, bem acima do valor pago, o que afasta de plano qualquer tipo de irregularidade referente à referida obra.

2. Pagamentos no montante de R\$ 59.251,63, sem cobertura de Termo Aditivo de acréscimo, na obra de implantação de calçamento e meio-fio em diversas ruas da cidade.

Após levantamento do TCE-PB, verificou-se que a execução da pavimentação em paralelepípedo e implantação de meio fio das ruas que constam no Contrato estão de acordo com os serviços medidos nos Boletins de Medições apresentados, sendo estas: - Rua Projetada VI (Trechos 1 e 2), - Rua Projetada V, - Rua Projetada IV, - Rua Projetada IX (Trecho 1). Entretanto, não foi apresentado nenhum Termo Aditivo acrescentando o número de ruas neste Contrato. Dessa forma, **sugerimos a glosa** do valor de **R\$ 59.251,63**, relativa aos valores das ruas que não constam no Contrato, para que sejam apresentados os devidos Termos Aditivos de Acréscimo.

A defendente esclarece que a própria Auditoria admite que a obra faz parte de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB e o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, o que afasta a competência da Corte para análise da mesma tendo em vista abranger recursos federais. Contudo, de modo a esclarecer em definitivo qualquer mácula que ainda persista, estamos anexando documentos que comprovam que a obra foi concluída 100%, sem qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.515/15

pendência a ser regularizada, conforme relatório de acompanhamento da obra emitido pela Caixa Econômica Federal. Anexou os documentos de fls. 49/55, da Caixa Econômica Federal, atestando a implantação de serviços de infraestrutura urbana no município de São José de Sabugi.

Solicitada a prévia manifestação ministerial, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho** emitiu o Parecer de fls. 82/85, entendendo que os argumentos veiculados pela defesa não se mostraram aptos a afastar todas as irregularidades apontadas pela unidade técnica, acercando-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria. Ao final, pugnou pela **irregularidade** das despesas com obras, com **imputação de débito** relativo às despesas não comprovadas e **aplicação de multa**.

O Relator discorda do *Parquet*, com relação aos seguintes aspectos:

1. Pertinente à irregularidade relativa à “**Obra de construção de quadra coberta com vestiário não concluída, com prazo esgotado desde 30.06.2015**”, de acordo com o Relatório da Auditoria, fls. 06/09, tal obra, no valor de **R\$ 148.482,89**, foi financiada com recursos do Convênio PAC2 10430/2014, firmado com o FNDE/MEC, merecendo a matéria ser encaminhada para exame pelo Tribunal de Contas da União, a quem compete apreciar a regularidade das despesas custeadas com recursos federais;
2. Quanto aos “**Pagamentos no montante de R\$ 59.251,63, sem cobertura de Termo Aditivo de acréscimo, na obra de implantação de calçamento e meio-fio em diversas ruas da cidade**”, de acordo com a própria Auditoria (fls. 09/13), a referida obra faz parte do Convênio entre a Prefeitura e o **Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal - CEF**, também dividido em dois Contratos de Repasse (Nº 0247759-87/2007 e Nº 0247760-14/2007), porém, não foi apresentado nenhum destes Contratos de Repasse, indicando o valor federal e a contrapartida municipal. Desta forma, a matéria também merece ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para que adote as providências que entender cabíveis, diante de sua competência.

Foi dispensada a intimação dos interessados para a presente sessão.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica e em dissonância com o Ministério Público especial junto ao Tribunal, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULARES** as despesas com a obra de reforma e ampliação do matadouro público do município de **São José do Sabugi/PB**, no valor de **R\$ 97.766,86**, custeada com recursos próprios;
- II) REPRESENTEM** ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo, Seccional da Paraíba – SECEX/PB, acerca da matéria tratada nestes autos relativa à aplicação de recursos públicos federais, sob a sua competência;
- III) DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.515/15

Objeto: **Inspeção Especial de Obras**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB**

Responsável: **Iracema Nélis de Araújo Dantas (ex-Prefeita)**

Patronos/Procuradores: **Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Arthur Martins Marques Navarro e Arthur Sarmento Sales (fls. 30)**

Inspeção Especial de Obras – Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB - Exercício de 2014. REGULARIDADE. Representação ao Tribunal de Contas da União. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0572/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 06.515/15*, que trata de inspeção especial de obras públicas realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB**, relativa ao exercício de **2014**, tendo como Gestora, a **Sra. Iracema Nélis de Araújo Dantas**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) JULGAR REGULARES** as despesas com a obra de reforma e ampliação do matadouro público do município de **São José do Sabugi/PB**, no valor de **R\$ 97.766,86**, custeada com recursos próprios;
- II) REPRESENTAR** ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo, Seccional da Paraíba – SECEX/PB, acerca da matéria tratada nestes autos relativa à aplicação de recursos públicos federais, sob a sua competência;
- III) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa
João Pessoa, 14 de maio de 2020.**

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:51



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO